

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 25, de 19 de setembro de 2022

ISS. Subitem 17.09 da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Correlação entre os códigos das legislações municipal e federal.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

- 1.** Trata-se de consulta tributária formulada por pessoa jurídica de direito privado domiciliada nesta capital.
- 2.** A consulente informa que presta os serviços referentes ao subitem 17.10 da lista contida na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, descritos como “Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres”.
- 3.** Questiona como deve proceder, uma vez que o mesmo serviço está previsto no subitem 17.09 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, sendo que o subitem 17.09 da referida lei complementar federal corresponda a “Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas”.
- 4.** A Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, teve vetado pelo Presidente da República o subitem 17.07, o que explica a simples diferença de numeração entre o subitem 17.10 da Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, e o subitem 17.09 da Lei nº 13.701, de 2003, os quais, na verdade, aludem aos mesmos serviços.
- 5.** Logo, o serviço previsto no subitem 17.09 da Lei 13.701, de 2003, corresponde ao subitem 17.10 da Lei Complementar Federal nº 116, de 2003.
- 6.** O Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, classifica a referida atividade no código 07161, descrevendo-o também como “Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres”.
- 7.** Esta solução de consulta não confirma o entendimento da consulente relativo ao enquadramento dos serviços que presta, uma vez que o tema não foi objeto das dúvidas submetidas.
- 8.** Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Sylvio Celso Tartari Filho

Diretor Substituto do Departamento de Tributação e Julgamento